



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



OFÍCIO N.º: 114/2025

ASSUNTO : Encaminhamento (faz)

DATA : 31/01/2025

ORIGEM : Gabinete da Prefeita

Senhora Presidente,

Em observância aos artigos 90, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº XXX/2025 que *“Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Manhuaçu - MG e dá outras providências”*, para ser apreciado por essa egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**EXMA. SENHORA VEREADORA**  
**ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ PRETA**  
**PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**  
**MANHUAÇU-MG.**

**PROJETO DE LEI N° , DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Manhuaçu - MG

Praça Cinco de Novembro nº 381 - Centro - CEP. 36.900-091 - Manhuaçu/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



e dá outras providências”.

O Povo do Município de manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita de Manhuaçu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 e Art. 111 da Lei Orgânica Municipal, excetuando-se os vencimentos dos profissionais que percebem o piso salarial de sua categoria.

**§ 1º.** A revisão salarial autorizada por esta lei será de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), correspondente à variação da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE para o ano de 2024

**§2º.** A revisão prevista no *caput* deste artigo, incidirá sobre os vencimentos dos servidores municipais da Administração Pública Direta e Indireta, contemplando servidores efetivos e comissionados, ocupantes de função pública, conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público da Prefeitura e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

**§3º.** Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores municipais, no que couber.

**§4º.** Ficam excluídos da revisão de que trata esta Lei os servidores vinculados aos programas de agentes comunitários de saúde e os agentes de combate as endemias.

**Art. 2º.** O Piso básico de vencimento do Executivo Municipal será de R\$ 1.571,55 (um mil quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 4º .** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), em 31 de janeiro de 2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS  
PREFEITA MUNICIPAL

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº XXX, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Exma. Senhora Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Dirijo-me a V.Exa. e aos conspícuos vereadores desta egrégia Casa Legislativa, para encaminhar o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Manhuaçu - MG e dá outras providências”*.

A revisão salarial é essencial para evitar a defasagem dos vencimentos dos servidores municipais em razão da inflação acumulada no ano de 2024. Tal medida visa preservar o poder de compra dos servidores, garantindo-lhes condições adequadas para atender às suas necessidades básicas e, conseqüentemente, resguardar direitos fundamentais à dignidade humana.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



A revisão salarial anual tem previsão constitucional no art. 37, inciso X de nossa Carta Magna. Vejamos:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

**X** - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, determina que:

*Art. 57 - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: (...) II - fixação de vencimentos e aumento de remuneração dos servidores públicos;*

Outrossim, o artigo 111, da mesma lei, assegura expressamente essa prerrogativa ao servidor público municipal, conforme se verifica a seguir:

Em anexo a esta proposição enviamos planilha de impacto financeiro com a despesa de pessoal, prevendo o seu reajuste, inclusive com a majoração da despesa previdenciária decorrente.

Diante do exposto, renovamos nossos votos de estima e consideração aos membros desta Edilidade e contando com a sempre valiosa colaboração de Vossas Excelências, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, a ser apreciado.

Atenciosamente,

Manhuaçu (MG), em 31 de janeiro de 2025.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**

**PREFEITA MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



EXMA. SENHORA VEREADORA  
ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ PRETA  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU  
MANHUAÇU-MG.

## Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), compreendendo a variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE para o ano de 2024, e ainda, **a garantia de que o menor vencimento dos servidores públicos municipais de Manhuaçu seja de R\$ 1.571,55 (um mil quinhentos e setenta e um real e cinquenta e cinco centavos), portanto, superior ao salário mínimo nacional, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições.** Deste modo, não ultrapassando os limites estabelecidos para o exercício financeiro atual.

Manhuaçu-MG, 31 de janeiro de 2025.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**

Praça Cinco de Novembro nº 381 - Centro - CEP. 36.900-091 - Manhuaçu/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

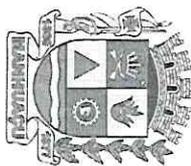


Prefeita Municipal

**MAGNO MARÇAL SOARES**

**Secretário da Fazenda**

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.manhuacu.mg.gov.br/> Chave: ec3ed548-6c2d-454d-998a-8d5fe29dcd91  
OFÍCIO PGM Nº 000114/2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHAUÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MANHAUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025	EXERCÍCIO DE 2026	EXERCÍCIO DE 2027
Receita Corrente Líquida do Município	287.056.253,73	311.107.222,85	369.177.305,98	462.924.699,29	497.644.051,74	538.450.863,98	586.911.441,74
Gastos com Despesas Correntes (Poder Executivo)*	120.534.920,94	148.833.695,41	167.311.155,07	193.132.184,55	214.332.517,46	237.715.153,69	262.734.574,44
Gastos Relativos Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	0,00	7.681.080,00	8.379.360,00	8.379.360,00
Percentual de aplicação	41,99%	47,84%	45,32%	41,72%	43,07%	44,15%	44,77%

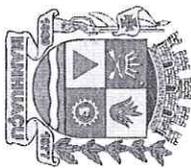
1 - Os valores relativos aos exercícios de 2021 a 2024 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios. Gasto com pessoal do Poder Executivo: dados extraídos do CAPMG e do Fiscalizando com o TCEMG.

### 2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
- Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2023 a dezembro/2023;
- Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2024 a dezembro/2024;
- Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- Receita Corrente Líquida para 2026: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- Receita Corrente Líquida para 2027: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;

### 3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO:

- Despesa com pessoal em 2021: R\$ 120.534.920,94;
- Despesa com pessoal em 2022: R\$ 148.833.695,41;
- Despesa com pessoal em 2023: R\$ 167.311.155,07;
- Despesa com pessoal em 2024: R\$ 193.132.184,55;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

e) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2025: R\$ 214.332.517,46;

mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2024, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 7.681.080,00, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.

f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2026: R\$ 237.715.153,69;

mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2025, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 8.379.360,00, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.

g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2027: R\$ 262.734.574,44;

mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2026, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 8.379.360,00, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.

**CONCLUSÃO:** diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 31 de janeiro de 2025.

  
**NILCATIA LOPES CAIRES**

Diretora Contábil

CRC/MG-077.897/O-0